

Conselho de Auditoria

Parecer

1. O presente parecer incide sobre a revisão dos relatórios de gestão e contas de 2021 e 2022, na sequência de decisão da tutela setorial da SCML e ao encontro das observações efetuadas, no passado, por este Conselho, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo n.º 17.º dos Estatutos, aprovados Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro, Decreto-Lei n.º 67/2015 de 29 de abril e Lei n.º 53/2018 de 20 de agosto.
2. O Conselho de Auditoria (CdA) tem acompanhado a atividade da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa (SCML) e as deliberações da Mesa durante o ano de 2023, observando evolução e mudanças relevantes e necessárias no modelo de funcionamento e na gestão da instituição.
3. No passado, o CdA tentou gerir uma tensão dialética entre o respeito pelas competências dos diferentes órgãos e a necessidade de escolher a forma e o momento para intervir, atenta a necessidade de proteger a instituição, face a atos cuja fundamentação e efeitos poderiam não estar a ser devidamente ponderados e acautelados.
4. No Parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2020, o CdA alertou para a especial importância de existir informação atualizada sobre o património de investimento (imóveis de rendimento), atenta a sua importância e relevação nas contas. No Parecer alertou-se, ainda, para a necessidade de acompanhamento dos resultados sobre o “fundo de pensões” e de reforço do respetivo património.
5. No Parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2021, atenta os riscos preliminares que alguns novos investimentos e procedimentos poderiam encerrar, o CdA, preventivamente, recomendou o reforço do modelo de “compliance”, por forma a assegurar a regularidade dos respetivos atos e decisões. Igualmente, o CdA reafirmou as inconsistências relativas ao “fundo de pensões”.

Conselho de Auditoria

6. Em face da informação parcial conhecida e relevada no final de 2022, o CdA entendeu oportuno enfatizar a abrangência e o teor das suas observações e recomendações no Parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2022.
7. Na emissão das opiniões expressas nesse Parecer teve-se presente que atenta a natureza e o momento do exercício das funções de auditoria, em regra, a posteriori, sobre factos e resultados, torna-se necessário aguardar o decurso do tempo para observar tendências e o sentido da evolução de estratégias, atividades e processos em curso.
8. Todavia, no final de 2022, o CdA entendeu que apesar de dois anos poderem ser um *iter* temporal curto para avaliar estratégias, opções de investimento e resultados, no caso, permitiam aferir o sentido da respetiva involução (evolução negativa), pelo que de forma expressa e através desse Parecer (documento público), o Conselho expressou observações e recomendações estruturantes, tendo presente a necessidade de alertar com firmeza e proteger a instituição e, concomitantemente, mitigar uma eventual utilização indevida e prejudicial das opiniões expressas.
9. No referido Parecer e sobre o resultado líquido de 2022 registado nas contas da SCML, sem o Departamento de Jogos, ser positivo em 10,9 milhões de euros (em 2021 foi negativo em 20,18 milhões), o CdA observou que esse incremento de 31,08 milhões de euros no resultado líquido apurado, decorreu, no essencial, da atualização do “*justo valor*” relativo a propriedades de investimento, tendo, ainda, observado que o referido critério contabilístico e, subsequente resultado apresentado, encerrava algum grau de incerteza.
10. Face aos resultados da revisão agora apresentados, essa dúvida veio a confirmar-se e com impacte relevante, não exclusivo, no resultado líquido, o qual passa a resultado negativo de 12,4 milhões de euros.
11. No mesmo Parecer e sobre o processo de internacionalização, o CdA sublinhou que “*a atividade do jogo pressupõe e exige uma profunda avaliação de aspetos estruturantes em cada país, designadamente sobre a solidez e grau de implantação de parcerias, níveis de transparência dos processos de decisão, atividade regulatória, estabilidade política, infraestruturas, índices de segurança e corrupção, maxime, nos PALOP e América Latina.*”.

Conselho de Auditoria

12. Subsequente, face à informação conhecida e ao teor da relevada no Relatório e Contas de 2022, o CdA alertou para o “esforço muito significativo para robustez financeira da Santa Casa Global” e que face dos riscos desses investimentos, tornava-se necessário uma adequada fundamentação [dos atos de gestão] por parte da SCG e serem acompanhados de exigentes e prévios processos de “*due diligence*” na instrução das respetivas decisões por parte da SCML.”.
13. Termos em que o CdA recomendou, especificamente, que a SCML “*reforce a adequada fundamentação e a “due diligence” no domínio da internacionalização e da atividade da Santa Casa Global.*”.
14. Na sequência dessas opiniões e recomendações, o CdA pretendia promover auditoria independente por empresa especializada, prerrogativa prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da SCML.
15. Porém, após o início de funções da atual Mesa da SCML e na primeira reunião com a nova vogal da Mesa responsável pela área financeira, esta transmitiu ao Presidente do CdA o apreço pelas opiniões expressas por este órgão e o sentido das iniciativas que seriam desenvolvidas pela Mesa no aprofundamento e esclarecimento dos assuntos objeto dessas opiniões.
16. Os resultados dessa reunião e das medidas entretanto encetadas, em 2023, pela Mesa da SCML, oportuna e adequadamente, dispensaram o recurso, *ultima ratio*, à prerrogativa legal referida no ponto 14 supra.
17. Na sequência das medidas dirigidas ao processo de revisão e dos resultados apresentados, verifica-se que os assuntos com observações pelo CdA: “fundo de pensões”, “património de investimento” e “participações financeiras” (ainda sem resultados definitivos sobre a SCG), foram objeto de correções e de diferente relevação, cujos resultados se reproduzem, em síntese, no quadro seguinte:

Conselho de Auditoria

(Em Euros)

Descrição do Ajustamento	Ativo	Capital Próprio			Passivo
		Resultado Líquido	Resultados Transitados	Outras Rubricas	
Balanço aprovado a 31/12/2020	839 525 266	-52 778 218	684 798 081	118 803 291	88 702 113
Propriedades de investimento	-40 082 829		-40 082 829		
Participações financeiras	-10 421 138	-1 691 000	-3 310 966		-5 419 172
Benefícios pós emprego		3 152 183	31 086 322	-34 238 505	
Total de ajustamento 2020	-50 503 966	1 461 183	-12 307 473	-34 238 505	-5 419 172
Balanço reexpresso a 31/12/2020	789 021 300	-51 317 035	672 490 608	84 564 786	83 282 941
Balanço aprovado a 31/12/2021	819 941 321	-20 117 170	632 019 863	120 084 402	87 954 227
Total de ajustamento 2020	-50 503 966		-10 846 290	-34 238 505	-5 419 172
Propriedades de investimento	-4 394 272	-4 394 272			
Participações financeiras	-13 425 470	-12 437 450			-988 019
Benefícios pós emprego		-2 886 485		2 886 485	
Total de ajustamento 2021	-17 819 741	-19 718 207	0	2 886 485	-988 019
Balanço a 31/12/2021	751 617 614	-39 835 377	621 173 573	88 732 382	81 547 035
Balanço aprovado a 31/12/2022	835 451 065	10 892 968	611 902 693	120 400 335	92 255 069
Total de ajustamento 2020	-50 503 966		-10 846 290	-34 238 505	-5 419 172
Total de ajustamento 2021	-17 819 741		-19 718 207	2 886 485	-988 019
Propriedades de investimento	-13 397 893	-13 397 893			
Participações financeiras	-13 887 711	-8 732 820			-5 154 892
Benefícios pós emprego		-1 195 758		1 195 758	
Total de ajustamento 2022	-27 285 604	-23 326 470	0	1 195 758	-5 154 892
Balanço a 31/12/2022	739 841 754	-12 433 502	581 338 196	90 244 073	80 692 986

18. Assim, na sequência dessa revisão, em especial, das operações objeto de observações pelo CdA, relevam-se as correções, já consolidadas, constantes do quadro supra e verificadas no domínio das “propriedades de investimento” (-40 M€ em 2020), com repercussão no exercício subsequente e com correções de -4,3M€ e -13,3 M€ em 2021 e 2022, respetivamente.
19. Quanto às correções relevantes de “participações financeiras”, de -13,4 M€ e de -13,8 M€ em 2021 e 2022, respetivamente, considera-se que o montante relativo ao exercício de 2022 pode não ser definitivo e carecer de elementos adicionais, *in casu*, face à informação e aos resultados pendentes relativos à atividade da Santa Casa Global em países terceiros.
20. Sublinha-se o teor das observações e recomendações pretéritas realizadas por parte deste Conselho sobre os procedimentos relativos a essa participada (SCG), os quais se mantêm atuais e devem ser especialmente atendidos e aplicados pela Mesa.
21. Igualmente, face ao decurso do tempo, tornar-se necessário esclarecer em que medida as desconformidades no âmbito da SCG motivaram o atraso na apresentação de resultados conclusivos de auditoria, porquanto foram praticados atos para o exterior e extraídas consequências para a instituição com base em resultados preliminares, pelo que continuar a perpetuar no

Conselho de Auditoria

tempo situações por esclarecer, apenas contribui para investigações ineficazes e ações mediáticas com desgaste da imagem institucional, sem valor acrescentado para um efetivo esclarecimento dos assuntos ou para a realização da justiça.

22. Acresce que a demora na apresentação desses resultados sobre a SCG contribui, ainda, para o atraso na tomada de medidas de gestão esclarecidas e adequadamente fundamentadas, bem como potencia o agravamento de eventuais responsabilidades legais e contratuais, não despidiendas, por parte da SCML.

23. Por sua vez, eventuais dificuldades no acesso a informação ou a sua não disponibilização ou inexistência, suscitam e tornam premente, igualmente, a necessidade de serem despoletadas investigações em países terceiros, por forma a uma mais célere, rigorosa e eficaz obtenção de resultados e o apuramento integral de responsabilidades.

24. Sublinha-se que eventual omissão do dever de informação relativa a participadas deve ser rigorosamente esclarecida e serem apuradas as respetivas responsabilidades. O teor da certidão da deliberação n.º 633/2024, de 12 de março, atentas as declarações de voto expressas pelos membros da Mesa que transitaram da anterior administração, reforça essa clarificação. Dessas declarações parece inferir-se que esses membros dispuseram de informação sobre “planos estratégicos e de atividades”, tornando-se relevante conhecer qual a informação prestada à Mesa sobre participadas, movimentos financeiros e relativos à atividade de internacionalização da exploração do jogo, porquanto, em primeira linha, todos os membros da Mesa deveriam ser, rigorosa e permanentemente, informados sobre a atividade, evolução e os resultados apresentados pelas participadas, maxime, face às competências da Mesa, ao modelo de financiamento e ao impacte financeiro das respetivas operações.

25. Acresce que face aos significativos encargos financeiros com participadas, à falta de adequada informação e seu relato, bem como à inexistência de pedidos de pronúncia ao CdA, submetidas pelo Mesa ou pelo Provedor, reforçaram a oportunidade e necessidade das observações expressas no Parecer sobre o relatório e contas de 2022, atenta a competência do Conselho prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo n.º 17.º dos Estatutos da SCML.

Conselho de Auditoria

- 26.No sentido do adequado esclarecimento da controvertida internacionalização do jogo por parte da SCML, torna-se aconselhável e relevante conhecer, igualmente, a informação detida e as opiniões expressas, nos últimos anos, pelos órgãos institucionais previstos nos artigos 15.º (Conselho Institucional), maxime, no artigo 16.º (Conselho de Jogos) dos Estatutos da SCML.
- 27.Observa-se que as competências do Conselho de Jogos são especialmente dirigidas à atividade de exploração do jogo, incluindo a “exploração de jogos por outras entidades” – cf. al. d) do n.º 2.º do art.º 16.º dos Estatutos. Acresce que é esse tipo de exploração, por outras entidades, a origem de manifestas desconformidades e de agravamento de responsabilidades financeiras pela SCML.
- 28.Salientamos que perante a iniciativa do processo de internacionalização, o CdA oportunamente recomendou o indispensável reforço do modelo de “*compliance*”. Do conhecimento da situação atual, infere-se que caso essa recomendação fosse, responsável e oportunamente, acolhida, teria evitado alguns dos principais problemas atuais. Releva-se que a falta desse adequado modelo é reconhecido, expressamente, pela atual direção financeira da SCML.
- 29.Assim, no contexto atual, é importante a especial prudência e adequada fundamentação dos respetivos atos, quer os atos de gestão corrente, quer os atos destinados à reparação de eventuais danos, pelo que a atuação dos órgãos institucionais da SCML exige uma ação holística, vigilante e prudente no sentido da descoberta da verdade e do apuramento de responsabilidades e, concomitantemente, de proteção do bom nome da instituição, pelo que é essencial uma atuação assente em factos e resultados finais.
- 30.Por fim, sobre o processo de revisão e os resultados apresentados nos relatórios de gestão e contas de 2021 e 2022, relevam-se os montantes deste último exercício, face à sua importância para a prestação de contas de 2023, a saber:
- **O ativo total** relevado é de 739,8 M (antes relevado 835,5 M).
 - **O passivo** relevado é de 80,7 M (antes relevado 92,0 M).
 - **O capital próprio** relevado é de 659,1 M (antes relevado 743,2 M), o qual engloba o resultado do exercício negativo de 12,4 M.

Conselho de Auditoria

31. Conclusões

- a) A atividade e os resultados da revisão externa constituem um importante suporte técnico à emissão de opinião pelo CdA.
- b) Do teor da certificação legal de contas e da opinião “não modificada” emitida sobre as demonstrações financeiras dos anos de 2021 e 2022, sublinhamos os conteúdos seguintes:

“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira [da SCML em 2021 e 2022] e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa (...).”

“(...) existe ainda um nível acentuado de incerteza quanto à eventualidade de surgirem novas conclusões suscetíveis de gerar responsabilidades financeiras adicionais, (...) Atendendo a que não é possível, com base na informação atualmente disponível, quantificar tais responsabilidades potenciais, se existentes, nem sequer atribuir-lhe algum nível de risco da sua ocorrência, esta incerteza encontra-se divulgada nas referidas Notas do Anexo.”

“(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.”

- c) As correções realizadas e as respetivas anotações relevadas nos relatórios de gestão e contas de 2021 e 2022, confirmam o fundamento e respondem às observações efetuadas pelo Conselho de Auditoria no passado e referidas nos pontos 4 a 13 supra.
- d) Subsiste um nível de incerteza sobre a atividade e os resultados da SCG, igualmente objeto de observações pelo CdA em 2023, limitação que continua a poder comprometer a integralidade dos resultados relativos a 2022.
- e) Atento o exposto nos pontos anteriores, os documentos elaborados e a opinião “não modificada” expressa pela empresa de auditoria externa, o Conselho de Auditoria acompanha o sentido dessa opinião.
- f) Por fim, sublinha-se a importância das medidas adotadas pela Mesa e dos resultados agora relevados para uma gestão prudente e sustentada da SCML e para um maior rigor dos relatórios de gestão e da prestação de contas.

Conselho de Auditoria

32. Recomendações

À Mesa da SCML:

- a) Promova auditoria dirigida aos processos de decisão e emissão de parecer pelos órgãos competentes da SCML relativos à internacionalização e exploração do jogo por outras entidades (SCG), com o objeto de aferir a suficiência e o rigor da informação prestada, a adequada fundamentação e competência legal das respetivas decisões e pareceres, por forma a concluir sobre a transparência, adequada fundamentação e legalidade desses processos, bem como a contribuir para o adequado apuramento de responsabilidades.
- b) Promova investigações sobre eventuais faltas e/ou omissão de informação no domínio da atividade da SCG e subsidiárias junto dos respetivos países, especialmente, no Brasil.
- c) Promova a célere apresentação dos resultados de auditoria sobre a SCG e a sua subsequente apresentação a este Conselho.
- d) Apresente um ponto de situação, até junho de 2024, sobre a implementação das recomendações que têm sido efetuados por este Conselho sobre: auditoria interna; modelo de “*compliance*” e os processos de “*due diligence*”, em especial, no âmbito das decisões sobre a internacionalização da exploração do jogo e a atividade da SCG.

Lisboa, 18 de março de 2024.

O Conselho de Auditoria,